


**CÓDIGO DE ÉTICA E
CONDUTA PROFISSIONAL
DO SUCH**

Revisão
Janeiro de 2017



REVISÃO:

Revisão	Data	Elaboração	Motivo	Responsável pela Validação	Data	Destinatários
Nº1	13/01/2017	Auditoria Interna	Adaptação ao DL nº209/2015 de 25 de Setembro	Conselho de Administração		Internos e Externos



Índice

Enquadramento	4
Artigo 1.º (Objeto)	5
Artigo 2.º (Âmbito de Aplicação)	5
Artigo 3.º (Princípios Gerais de Atuação)	6
Artigo 4.º (Princípios Éticos)	6
Artigo 5.º (Conflito de Interesses)	7
Artigo 6.º (Regime de Ofertas)	8
Artigo 7.º (Prevenção de Corrupção)	8
Artigo 8.º (Relação com os Associados)	9
Artigo 9.º (Relação com os Fornecedores)	9
Artigo 10.º (Relação entre Colaboradores)	9
Artigo 11.º (Sigilo e Confidencialidade)	10
Artigo 12.º (Formação e Competências)	9
Artigo 13.º (Utilização de Recursos)	10
Artigo 14.º (Divulgação de Informação)	11
Artigo 15.º (Auditoria Interna)	11
Artigo 16.º (Incumprimento)	12
Artigo 17.º (Disposições Finais)	12
Artigo 18.º (Entrada em Vigor)	12



Enquadramento

O Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH), nos termos do Decreto-Lei nº 209/2015 (DL nº 209/2015), publicado em Diário da República em 25 de setembro de 2015 (na sua redação atual), é uma pessoa coletiva de direito privado, de tipo associativo, sem fins lucrativos e de utilidade pública administrativa, que se rege pelo disposto do referido decreto-lei, pelos seus estatutos, pela lei civil e pelas demais normas que lhe sejam especialmente aplicáveis.

O SUCH tem por missão realizar atividade de interesse público de prestação de serviços comuns aos Associados, garantindo a autossatisfação das suas necessidades nas áreas instrumentais à atividade da prestação de cuidados de saúde, contribuindo para o aumento da eficácia e eficiência do sistema de saúde e para a sustentabilidade do Serviço Nacional de Saúde, sendo que tem por atribuições a prestação de serviços partilhados às entidades do Ministério da Saúde, bem como a quaisquer outras entidades, quando executem atividades específicas da área da saúde.

O SUCH pauta o desenvolvimento da sua atividade, quer no âmbito da prossecução da sua missão, quer no exercício das funções dos seus trabalhadores (designados por colaboradores), pela adoção de uma cultura ética e deontológica com vista, não apenas à obtenção de maiores níveis de eficiência, mas também para assegurar uma maior qualidade de gestão, rigor e transparência na sua atuação.

A presente versão revista do Código de Ética e de Conduta Profissional promove a adaptação ao referido DL nº 209/2015, que prevê a adoção de um código de ética que “... contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos...”, consubstanciando um padrão de comportamento profissional, de modo a assegurar e fomentar o respeito e a confiança por parte de todos os intervenientes e interessados na atividade do SUCH.

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 209/2015, de 25 de setembro e da alínea j) do n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos do SUCH, o Conselho de Administração aprova o

**Código de Ética e Conduta Profissional
do
SUCH**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente Código de Ética e de Conduta Profissional (Código) estabelece um conjunto de princípios éticos e de conduta profissional que visa contribuir para um correto, digno e adequado desempenho de funções dos colaboradores do SUCH.

**Artigo 2.º
Âmbito de Aplicação**

1. O presente Código aplica-se a todos os colaboradores do SUCH no desempenho das suas funções, independente da natureza do vínculo contratual ou cargo ocupado, nas relações entre si e com terceiros.
2. O Código deve ser igualmente observado pelos membros do Conselho de Administração, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos, em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão atribuídas e que constam dos Estatutos do SUCH, do DL n.º 209/2015, e demais legislação aplicável.
3. O disposto no Código não impede, nem dispensa, a aplicação de outros regimes jurídicos especiais de atividade ou de conduta, quando aplicáveis, designadamente os regimes legais de boas práticas ou de regras deontológicas dimanadas de associações profissionais.

Artigo 3.º

Princípios Gerais de Atuação

1. Os colaboradores devem exercer as suas funções no respeito pelos princípios consignados no presente Código, adotando uma conduta responsável que credibilize e prestigie a atividade do SUCH.
2. Os colaboradores devem agir segundo padrões de competência requeridos, por forma a aplicar continuamente as regras de boas práticas inerentes à sua atividade.
3. Os colaboradores devem ainda atuar de modo a contribuir para o eficiente e eficaz funcionamento da atividade do SUCH e para a afirmação de uma posição institucional de rigor e qualidade.

Artigo 4.º

Princípios Éticos

Os colaboradores no exercício das suas funções devem aplicar e respeitar os seguintes princípios:

1. **Legalidade** – Os colaboradores devem atuar em conformidade com a lei e de acordo com os demais regulamentos aplicáveis à sua atividade e com as instruções/orientações e deliberações internas do SUCH.
2. **Lealdade** – Os colaboradores devem agir de forma leal, solidária e cooperante, devendo exercer as suas funções exclusivamente ao serviço do interesse do SUCH.
3. **Integridade** – Os colaboradores devem reger-se por critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
4. **Imparcialidade e Isenção** – Os colaboradores devem tratar de forma justa e imparcial todos com os quais entrem em relacionamento profissional; devem exercer as funções unicamente para os fins com que foram atribuídas e abster-se de utilizar essas funções para interesses pessoais, para fins que não tenham um

fundamento legal, ou que não sejam motivados pelo interesse do SUCH. Não devem participar numa decisão ou num processo no qual tenham, ou um dos membros da sua família, interesse direto ou indireto de qualquer natureza.

5. **Colaboração e Boa-fé** – Os colaboradores devem agir segundo as regras de boa-fé e fomentar a sua participação na realização da atividade do SUCH.
6. **Igualdade** – Os colaboradores, na instrução de processos e na tomada de decisões, devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.
7. **Diligência e Eficiência** – Os colaboradores devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível as funções e os deveres que lhes sejam confiados.
8. **Proteção do Ambiente** – Os colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, promovendo uma gestão eco eficiente, por forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos recursos do SUCH e dos seus Associados.

Artigo 5.º

Conflito de Interesses

1. Os Colaboradores, no exercício das suas funções, devem evitar situações suscetíveis de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.
2. Existe conflito de interesses, suscetível de prejudicar o desempenho da atividade do SUCH ou dos seus Associados, sempre que os Colaboradores tenham interesse em matéria que possa influenciar ou aparentar influenciar o desempenho imparcial das suas funções.
3. Por interesse entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio ou para terceiros, para seus familiares ou afins ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum ou para o seu círculo de amigos próximos.
4. Os colaboradores devem abster-se de exercer quaisquer funções ou atividade profissional em entidade externa ao SUCH, que seja concorrente com a sua



atividade profissional, ou que ponha em causa o cumprimento dos seus deveres de colaborador, ou que colida com os objetivos definidos para o SUCH.

5. Os colaboradores que no exercício das suas funções estejam perante uma situação passível de conflito de interesse devem declarar-se impedidos e comunicar de imediato tal facto aos respetivos Diretores ou ao Conselho de Administração.

Artigo 6.º

Regime de Ofertas

1. Os Colaboradores não podem aceitar, para si próprios ou em nome de terceiros, quaisquer benefícios, gratificações, recompensas, presentes ou qualquer outro tipo de compensação, em virtude do exercício das suas funções e que possam influenciar processos de decisão que se encontrem em curso.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas entregues ou recebidas em resultado do exercício das suas funções, que se considerem dentro dos limites normais de cortesia e que tenham valor insignificante.

Artigo 7.º

Prevenção de Corrupção

1. Os colaboradores devem combater todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial destaque aos privilégios, favores e cumplicidades, designadamente ofertas ou outros recebimentos de fornecedores ou de outras entidades, que possam traduzir-se em vantagens ilícitas e que constituem formas, ainda que subtis, de corrupção.
2. Os colaboradores devem promover a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do SUCH.

Artigo 8.º

Relação com os Associados

1. Os colaboradores, no exercício das suas funções, devem atuar sempre de modo célere, diligente e cooperante e segundo critérios de objetividade, de forma a assegurar e fomentar uma relação de confiança entre o SUCH e os seus Associados.
2. Os colaboradores devem ainda atuar de forma rigorosa e criteriosa, de modo a posicionar o SUCH como um parceiro na identificação de novas necessidades e na procura das melhores soluções.

Artigo 9.º

Relação com os Fornecedores

1. Os colaboradores devem atuar, no relacionamento com os fornecedores, segundo processos de transparência, num clima de confiança recíproca e com um elevado sentido de exigência técnica e ética.
2. Os colaboradores com responsabilidade na seleção do fornecimento de bens ou serviços para o SUCH ou para os seus Associados, devem negociar na observância do princípio da isenção, imparcialidade e da boa-fé contratual.

Artigo 10.º

Relação entre Colaboradores

1. Todos os Colaboradores devem basear a relação entre si por princípios de lealdade, integridade, no respeito pela estrutura hierárquica e também na transparência, na dignidade e cordialidade no trato social.
2. Os Colaboradores devem contribuir para um ambiente de trabalho sadio e de confiança, colaborando proactivamente, não procurando vantagens pessoais às custas dos colegas, procurando obter os mais elevados níveis de desempenho nas diferentes áreas, através da utilização das melhores práticas, acrescentando valor, com vista a alcançar os objetivos preconizados para o SUCH.

Artigo 11.º

Sigilo e Confidencialidade

1. Os colaboradores não podem ceder, revelar, utilizar ou referir diretamente ou por interposta pessoa, qualquer informação considerada reservada de que tenham tomado conhecimento no exercício das suas funções e, em especial, quando aquela seja de carácter confidencial, designadamente relacionada com a atividade do SUCH.
2. Os colaboradores, mesmo após a cessação do vínculo laboral com o SUCH, estão sujeitos ao dever de sigilo profissional, podendo ser responsabilizados por revelar informação confidencial a terceiros.

Artigo 12.º

Formação e Competências

Os colaboradores devem procurar atualizar e adquirir conhecimentos e novas competências, como forma de melhorar continuamente a qualidade dos serviços prestados, participando ativamente nas ações de formação promovidas pelo SUCH.

Artigo 13.º

Utilização de Recursos

1. Os colaboradores devem utilizar os recursos de forma eficiente, adotando todas as medidas adequadas e necessárias, no sentido de limitar os custos e as despesas decorrentes da sua atuação, maximizando a qualidade e os resultados esperados, com vista à prossecução dos objetivos definidos para o SUCH.
2. Os colaboradores devem respeitar e proteger o património do SUCH e não permitir a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações.
3. Independentemente da sua natureza, todo o material, equipamento, designadamente veículos automóveis, bem como instalações do SUCH, apenas

podem ser utilizados para uso institucional, salvo se utilização diferente tiver sido prévia e expressamente autorizada pelo Conselho de Administração.

4. A tecnologia e os sistemas de informação, designadamente computadores, hardware e software, tais como o *e-mail* e a internet são propriedade do SUCH e devem ser usados para fins profissionais. O uso ocasional destes sistemas por razões pessoais é permitido, mas deve ser reduzido ao mínimo e nunca ser inadequado, não podendo ser utilizados de uma forma ilegal, ofensiva, perturbadora ou prejudicial a terceiros.
5. Os colaboradores devem utilizar os recursos de forma eficiente, adotando todas as medidas adequadas e necessárias, no sentido de limitar os custos e as despesas decorrentes da sua atuação, maximizando a qualidade e os resultados esperados, com vista à prossecução dos objetivos definidos para o SUCH.

Artigo 14.º

Divulgação de Informação

O SUCH divulga, de forma clara e compreensível na página da internet, designadamente, informação sobre a sua atividade, a sua missão, as suas atribuições, o respetivo Código de Ética e Conduta Profissional bem como o Plano de Atividades e Orçamento e o Relatório de Atividades e Contas.

Artigo 15.º

Auditoria Interna

A auditoria interna, na prossecução da sua atividade, deve fomentar a conduta ética de todos os colaboradores, contribuindo para a eliminação das práticas desconformes com o estatuído no presente Código, procedendo à avaliação do respetivo grau de cumprimento.

Artigo 16.º
Incumprimento

O incumprimento das disposições constantes do presente Código deve ser reportado à Auditoria Interna e é suscetível de constituir responsabilidade disciplinar nos termos legais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

Artigo 17.º
Disposições Finais

1. Cada uma das diferentes Unidades de Prestação e Áreas de Apoio e Suporte pode estipular requisitos adicionais aos previstos no presente Código.
2. Com vista ao cumprimento do disposto no presente Código, os Colaboradores devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem adequadas e necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias objeto do presente Código.
3. Em complemento com as disposições do presente Código é simultaneamente aplicável a regulamentação interna em vigor, designadamente as Circulares Internas sobre o “Exercício de Atividades Extralaborais” e “Dever de Lealdade”.

Artigo 18.º
Entrada em Vigor

A presente revisão do Código entra em vigor no dia 1 de fevereiro de 2017 e revoga a anterior versão do Código de Ética aprovado em 2013.

